

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Estudo Técnico Preliminar 480/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 031041/2025

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender, de forma pontual e estratégica, demandas institucionais que exigem o fornecimento de itens alimentares básicos, como frutas, ovos e similares, em contextos operacionais que não se enquadram no escopo tradicional dos contratos de coffee break.

Embora exista contrato vigente para fornecimento de coffee break, sua aplicação está restrita a situações formais e previamente programadas, com requisitos específicos de apresentação e composição dos serviços. No entanto, determinadas circunstâncias, como reuniões emergenciais, recepção de autoridades, atendimentos de campo, visitas técnicas e ações administrativas descentralizadas, demandam soluções mais simples, econômicas e ágeis, que não justificam a mobilização da estrutura prevista no contrato padrão.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como alternativa mais flexível, eficiente e compatível com essas necessidades pontuais, permitindo a aquisição direta de gêneros alimentícios essenciais, com menor custo unitário e maior aderência às condições reais de execução, sem prejuízo à formalidade institucional ou ao acolhimento adequado em situações representativas.

Trata-se, portanto, de medida que preserva o interesse público, assegura a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Governo (SMGOV) e promove a economicidade administrativa, em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso I, e com o Decreto Municipal nº 083/E/2025, arts. 37 e 40.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será processada por meio de **dispensa de licitação, em grupo único**, considerando o valor estimado e a natureza da demanda. A medida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para "compras e **outros serviços** que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00. No âmbito municipal, o Decreto nº 083/E/2025, art. 83, inciso II, regulamenta e atualiza esse limite para R\$ 62.725,59, confirmando a possibilidade de dispensa em razão do valor para contratações dessa natureza. A adoção da dispensa revela-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e juridicamente adequada ao caso concreto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, tempestividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do fornecimento contínuo

A presente contratação se caracteriza como de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os gêneros alimentícios essenciais se destinam ao atendimento de necessidades permanentes ou recorrentes da Secretaria Municipal de Governo, vinculadas ao suporte institucional em agendas oficiais e atividades extraordinárias.



Tais demandas, são constantes em sua possibilidade, exigindo pronta resposta por parte da Administração, sem prejuízo da eficiência e da continuidade das atividades da Pasta. A previsibilidade da necessidade justifica a adoção de fornecimento continuado para evitar contratações fragmentadas, garantir padronização, agilidade logística e melhor gestão orçamentária.

Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ter vigência inicial de até cinco anos, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de dez anos, desde que demonstrada a vantagem econômica contínua e mantidas as condições financeiras, técnicas e de crédito orçamentário.

Portanto, a adoção do regime continuado busca assegurar a regularidade, efetividade e economicidade da solução proposta, em consonância com o planejamento institucional da SMGOV e os princípios que regem a contratação pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV	Cremildes Duarte Ramos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa à aquisição sob demanda de itens alimentares de consumo básico para atendimento das atividades institucionais desempenhadas pela equipe da comitiva do chefe executivo vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMGOV), sobretudo nos casos em que os trabalhos se estendam para além da jornada ordinária, em regime extraordinário e/ou fora da sede da secretaria.

Para garantir o adequado atendimento da necessidade, os seguintes requisitos mínimos deverão ser observados:

Qualidade dos gêneros alimentícios

Os itens deverão apresentar excelente estado de conservação, limpeza, integridade física (sem rachaduras, trincas ou amassados), maturação adequada para o consumo e ausência de sinais de deterioração. Produtos perecíveis como frutas deverão ser entregues em condições ideais para consumo imediato, com grau de frescor compatível com sua natureza e validade.

Condições de entrega

O transporte dos gêneros alimentícios até a sede da SMGOV ou local indicado, bem como o fornecimento das embalagens apropriadas à conservação e transporte dos itens, deverão estar incluídos no custo da contratação, sem ônus adicional ao contratante. A entrega deverá ocorrer em horário e frequência previamente definidos, com pontualidade e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração.

Regularidade documental e sanitária

A contratada deverá apresentar, no ato da contratação:

- Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto contratado;
- Licença Sanitária ou Atestado atualizado da Vigilância Sanitária;



- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira.

Sustentabilidade e responsabilidade social

Recomenda-se que os produtos sejam adquiridos de fornecedores locais (dentro do estado de Roraima), como forma de estimular a economia regional, reduzir o impacto ambiental relacionado ao transporte de longa distância e assegurar maior controle sobre a qualidade e a logística dos alimentos.

Sempre que possível, devem ser priorizadas práticas sustentáveis no fornecimento, como o uso de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, e o respeito a condições sanitárias e trabalhistas adequadas.

Condições contratuais de execução

1. A contratada deverá executar o contrato de forma fiel às cláusulas pactuadas e responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste;
2. Eventual impedimento ou pedido de prorrogação no prazo de entrega deverá ser justificado formalmente por e-mail à Superintendência de Administração da SMGOV, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruído com documentos que comprovem a motivação;
3. Os produtos fornecidos que apresentarem padrão de qualidade inferior, divergência de especificação, ou má conservação poderão ser recusados e substituídos sem qualquer custo adicional à Administração, sob pena de sanções administrativas.

Do fornecimento

Hortifrutis

1. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, não cabendo à contratada qualquer direito à compensação caso os quantitativos estimados não sejam atingidos, por se tratar de fornecimento sob demanda;
2. Os hortifrutis deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpas, frescas, firmes, com polpa íntegra, livres de sujidades, parasitas, larvas ou danos físicos decorrentes de colheita, manuseio ou transporte, apresentando coloração e tamanho uniformes.
3. Todos os produtos deverão atender à classificação “extra” prevista na Resolução nº 12 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), bem como às demais normas sanitárias aplicáveis.
4. Os itens deverão ser acondicionados em embalagens, caixas ou recipientes limpos, resistentes e apropriados, garantindo a separação adequada entre os produtos e a manutenção de sua integridade durante o transporte.
5. O fornecimento será realizado conforme demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante, devendo a entrega ocorrer, preferencialmente, no **primeiro dia útil** após a solicitação, no período de 08h00 às 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, situada no Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.
6. Excepcionalmente, e a critério da fiscalização técnica da SMGOV, poderão ser solicitadas entregas em dias ou horários alternativos, respeitado o prazo de entrega estabelecido.
7. A contratada deverá observar rigorosamente os horários definidos para entrega, de modo a não comprometer a logística interna da Secretaria, sendo vedados atrasos injustificados.

Itens estocáveis



1. Os itens classificados como estocáveis deverão ser fornecidos conforme a demanda da Contratante, sob regime de **empreitada por preço unitário**, não cabendo à contratada quaisquer compensações se os quantitativos não forem atingidos.
2. Todos os produtos deverão ser originais de fábrica, lacrados, com data de fabricação e validade impressas nas embalagens, observando os prazos mínimos de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, salvo exceções devidamente justificadas.
3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de uso e consumo, isentos de avarias, contaminações, vazamentos, deformações, bolores ou qualquer outra irregularidade sanitária ou física, observando-se integralmente os padrões definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas correlatas.
4. Os itens deverão ser entregues mediante requisição formal emitida pela Contratante, conforme a necessidade operacional, no endereço da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, no período das 08h00 às 14h00, ou em horário previamente ajustado com a fiscalização contratual.
5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas ao transporte e à preservação da qualidade dos itens, sendo responsabilidade da contratada o acondicionamento e a logística, de modo a garantir a integridade e a conformidade sanitária dos materiais até sua entrega.
6. Caso qualquer item seja entregue em desacordo com as especificações técnicas, em condições inadequadas de higiene ou com prazo de validade comprometido, a Contratante poderá, a seu critério, rejeitá-lo total ou parcialmente, sendo obrigatória a substituição imediata sem ônus adicional.

Local de Entrega/Execução

1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, situada no Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00, em dias úteis.
2. As entregas ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço formal.
3. O prazo para entrega será de até o **primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço**, salvo autorização expressa em contrário por parte da Fiscalização Técnica.
4. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o prazo e o horário estabelecidos para a entrega, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

SUBCONTRATAÇÃO

A vedação da subcontratação visa assegurar a responsabilidade direta da contratada quanto à prestação do serviço e disponibilização dos equipamentos, garantindo a qualidade da conectividade, o controle técnico e a rastreabilidade da execução contratual. Considerando tratar-se de serviço essencial para a comunicação institucional em deslocamentos do Executivo Municipal, a subcontratação poderia comprometer a regularidade e a padronização do atendimento.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (aplicação da Lei nº 123/06)

Será admitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, não será concedido o tratamento diferenciado previsto nos artigos 48 e seguintes da referida norma, uma vez que a presente contratação ocorre por meio de adesão a Ata de Registro de Preços já formalizada, com fornecedor definido. Assim, não há fase competitiva própria em que se possa aplicar o tratamento favorecido, sendo a contratação limitada à execução das condições previamente pactuadas pelo órgão gerenciador.



JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Fica vedada a participação em consórcio de empresas para a execução contratual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tal vedação se justifica pela natureza simples, padronizada e de baixo vulto da contratação, que não demanda a formação de grupos empresariais para sua execução. serviço de internet veicular satelital é amplamente ofertado por empresas isoladamente, sendo desnecessário e desproporcional admitir consórcios, o que poderia inclusive onerar a gestão contratual, sem agregar vantajosidade ao processo.

5. Levantamento de Mercado

A Administração Pública pode realizar a aquisição de bens de consumo comum por meio de licitação própria, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, diante da necessidade de atendimento célere, do baixo valor da contratação e da natureza da demanda, também é viável considerar a contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II da mesma Lei.

Com base em pesquisa de mercado e análise técnica de soluções similares adotadas por outros entes públicos, bem como cotações realizadas com fornecedores locais e plataformas eletrônicas, foram identificadas as seguintes alternativas:

- **Solução 1 – Pregão Eletrônico (Licitação Própria)**

Consistiria na instauração de novo procedimento licitatório com a finalidade de contratar empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios básicos para atendimento institucional. Esta solução, apesar de juridicamente viável, demanda maior tempo de tramitação, mobilização de equipe técnica e apresenta risco de frustração do certame, em especial pela baixa estimativa de consumo e valor global reduzido da contratação. Além disso, apresenta maior custo operacional para a Administração.

- **Solução 2 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)**

A contratação direta por dispensa de licitação mostra-se adequada à presente demanda, considerando que o valor total estimado está dentro dos limites legais e que a necessidade é pontual, com caráter de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A solução atende plenamente ao princípio da economicidade, com custos administrativos e operacionais significativamente inferiores aos de um procedimento licitatório completo, e permite resposta célere à demanda da Secretaria Municipal de Governo.

- **Solução 3 – Adesão à Ata de Registro de Preço**

Durante as pesquisas, não foram localizadas Atas de Registro de Preços vigentes com itens compatíveis ao objeto pretendido. As ARPs disponíveis concentram-se em soluções voltadas ao fornecimento de *coffee break*, com estrutura formal e quantitativos mínimos superiores à necessidade atual, o que comprometeria a economicidade da contratação. Dessa forma, tal alternativa se mostra inadequada ao caso concreto.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Preço Eletrônico



Inviável diante da baixa demanda e valor reduzido. Envolve maior burocracia, maior custo processual e riscos de certame deserto ou fracassado.

Contratação Direta por Dispensa de licitação

Apresenta melhor relação custo-benefício, menor tempo de resposta, simplicidade processual e segurança jurídica, desde que atendidos os requisitos legais do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Ideal para aquisição pontual e de pequeno vulto.

Adesão à Ata de Registro de Preço

Inviável, pois inexistem ARPs que contemplem os itens em questão de forma compatível com a necessidade atual (quantitativos, tipo de alimentação e flexibilidade de fornecimento).

CONCLUSÃO

Conclui-se que a **Solução 2 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação** é a mais vantajosa para a Administração, por oferecer maior eficiência, menor custo operacional, celeridade na execução e perfeita aderência à natureza da demanda. A solução atende aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 11, 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser instruída com os documentos exigidos no processo de contratação direta.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a conclusão técnica do levantamento de mercado, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de gêneros alimentícios de consumo essencial, destinados ao atendimento pontual de demandas institucionais da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV.

A contratação visa a aquisição de itens em quantidades reduzidas e de acordo com a necessidade real, para uso exclusivo em atividades institucionais que envolvam:

- Recepção de autoridades e visitantes institucionais em agendas oficiais;
- Situações administrativas excepcionais que demandem acolhimento rápido e simplificado, em substituição ao modelo tradicional de *coffee break*.

Diferentemente das contratações de *coffee break*, que seguem estrutura formal de eventos, com maiores quantidades, variedade de itens e maior custo unitário, a presente contratação tem como objetivo permitir o suporte mínimo e objetivo, com menor impacto financeiro e melhor adequação à realidade prática dos atendimentos.

A contratação será instruída com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa de preço, demonstração da vantajosidade e autorização da autoridade competente. O procedimento será realizado preferencialmente por Dispensa, conforme orientação da IN SEGES/ME nº 67/2021, garantindo transparência, publicidade e ampla competitividade entre fornecedores locais.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na previsão de utilização, em virtude da natureza pontual das atividades institucionais desempenhadas pela Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, em especial no suporte a escalas extraordinárias de servidores, recepções oficiais e eventos atípicos de representação institucional.

Segue o detalhamento dos itens estimados:

CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
464350	Mamão Havaí	Kg	52
464449	Banana prata	Kg	125
467420	Melão Amarelo Nacional	Kg	156
464903	Uva verde	Kg	52
464375	Abacaxi	Kg	104
471409	Laranja Paulista	Kg	156
464410	Manga Rosa	Kg	52
464398	Limão Taiti	Kg	52
463900	Gengibre (raíz fresca)	Kg	15
465657	Ovo (cartela com 30 unidades)	Cartela	26
465693	Goma de tapioca (embalagem 1kg)	pct	52
446393	Manteiga com sal (embalagem 200g)	und	26
413364	Mel de abelha (embalagem 500g)	und	52
479080	Farinha de milho flocada (tipo flocão)	und	104



A previsão contempla quantitativos que visam atender às demandas pontuais previstas para o **período contratual de 12 meses**, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da Pasta e assegurando aderência ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade na Administração Pública.

As entregas serão realizadas conforme necessidade da contratante, mediante emissão de ordem de serviço, com entrega no primeiro dia útil subsequente, conforme detalhado nas condições contratuais deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.179,15

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 15.179,15 (quinze mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos)

Os valores unitários e totais estimados por item, que fundamenta a estimativa global, estão detalhados no Mapa Demonstrativo de Preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, II da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do TCU, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e otimizar a utilização dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, **optou-se pela não realização do parcelamento**, considerando que os itens alimentares, embora distintos, integram uma única solução funcional e operacional, voltada ao atendimento de situações pontuais, relacionadas ao suporte mínimo de servidores e autoridades durante atividades institucionais extraordinárias da SMGOV.

O fracionamento por grupo ou item individual acarretaria maior complexidade logística, riscos de incompatibilidade operacional, aumento de custo processual e fragmentação da responsabilidade contratual, comprometendo a eficiência do atendimento e a economicidade da contratação. Adicionalmente, a gestão do fornecimento e o controle de entregas seriam otimizados com a responsabilização de um único fornecedor.

Por fim, a estimativa de consumo e o baixo valor envolvido demonstram que a contratação unificada, com critério de menor preço por item, não compromete a competitividade entre fornecedores, respeita os princípios da vantajosidade e da economicidade e se revela a medida mais adequada à realidade administrativa da SMGOV.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a presente contratação não conste na versão atual do Plano de Contratações Municipal (PCM), será oportunamente incluída na próxima janela de atualização, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2025/SMLIC, de 02 de setembro de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação objetiva assegurar os seguintes benefícios para a Administração Pública Municipal:

Redução de Custos Operacionais: A aquisição de gêneros alimentícios essenciais, em substituição a soluções mais onerosas como coffee break, proporciona economia de recursos públicos, com melhor adequação à natureza esporádica e quantitativamente reduzida da demanda.

Otimização do Uso de Recursos Humanos: A pronta disponibilização de suporte nutricional reduz a necessidade de deslocamentos externos ou soluções improvisadas, permitindo que os servidores concentrem esforços nas atividades finalísticas.

Melhoria no Clima Organizacional e Recepção Institucional: O fornecimento de itens básicos em situações prolongadas de trabalho ou recepção institucional contribui para o bem-estar dos servidores e melhora a imagem institucional do Município perante autoridades, visitantes e o público externo.

Redução de Riscos Operacionais: A contratação formal de fornecedor especializado garante qualidade sanitária dos produtos, entrega sob demanda e em condições adequadas de transporte, conforme exigências da Vigilância Sanitária, mitigando riscos de falhas ou comprometimento à saúde.

Alinhamento com os Princípios da Nova Lei de Licitações: A medida reforça os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo contratação proporcional, vantajosa e adaptada à realidade institucional da SMGOV.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem adotadas neste momento, considerando que todos os elementos necessários à instrução do processo já estão sob controle da área demandante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da contratação de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis, destinados ao atendimento institucional da Secretaria Municipal de Governo (SMGOV).

Ressalta-se, contudo, que os resíduos decorrentes da manipulação e consumo dos produtos devem ser descartados de forma adequada, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente, observando os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e destinação correta dos materiais recicláveis e orgânicos.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara plenamente viável a presente demanda, com base nas análises técnicas, jurídicas e operacionais apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SACHA NAIELLY FONSECA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 13:34:24.

